LEI Nº 4.895/2009

Autoriza concessão de direito de uso e posterior doação de área de terreno a Sociedade AF- INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO E TRANSPORTE LTDA. e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito de uso, mediante celebração de contrato, à sociedade AF- Indústria de Móveis de Aço e Transporte Ltda., sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 09.554.048/0001-16, do lote de terreno nº 04 (quatro) da quadra 03 (três), inscrito na matrícula nº 41.528 – Livro 2 – Registro Geral, situado no Bairro Distrito Industrial Antônio Júlio de Faria, com a área de 1.993,75 m² (um mil, novecentos e noventa e três metros e setenta e cinco centímetros quadrados), pelo período de 05 (cinco) anos contados da assinatura do instrumento contratual.

Parágrafo único - O lote de terreno descrito no *caput* foi avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura em R$ 39.875,00 (trinta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

Art. 2º - O lote de terreno descrito no artigo anterior será utilizado pela Concessionária exclusivamente para a instalação de sua sede, adequada ao desempenho de suas atividades de fabricação e comércio de móveis de metal, incluindo móveis para instalações hospitalares, artigos de serralheria, serviços de reforma de móveis de metal e artigos de serralheria e transporte rodoviário de cargas em geral.

Art. 3º - A concessão do direito de uso de área de terreno autorizada por esta lei efetivar-se-á por meio de formalização de processo administrativo próprio, mediante a celebração de Contrato, com o atendimento integral das exigências contidas nesta lei e na Lei Municipal 3.928/2001, notadamente no que tange a apresentação do rol de

documentos delineados no parágrafo primeiro do art. 3º da Lei Municipal nº 3.928/2001.

Art. 4 º - São obrigações da Concessionária:

I - manter suas atividades ininterruptamente durante o período de vigência da concessão do direito de uso da área de terreno;

II- manter empregos diretos e devidamente registrados, sendo de sua exclusiva responsabilidade os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários;

III- recolher, nos prazos e forma legais, todos os tributos incidentes sobre a posse da área de terreno e sobre as atividades desenvolvidas;

IV- cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, esgoto e telefone, bem como outras taxas que venham incidir sobre o imóvel;

V- cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes às atividades que serão desenvolvidas no local, bem como promover a limpeza do local e de suas adjacências;

VI – comprovar anualmente, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, a regularidade fiscal e tributária perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como apresentar CND do INSS e CRF do FGTS;

VII – iniciar as obras no prazo de 02 (dois) meses e concluir a construção da edificação para a finalidade disposta no artigo 2º desta lei em até 01 (um) ano, ambos os prazos contados da assinatura do Contrato de Concessão de Direito de Uso.

§ 1º - Findo o prazo para a conclusão de construção e não estando o prédio devidamente edificado com o competente *habite-se*, o Contrato de Concessão extinguirá seus efeitos, retornando o imóvel ao domínio e posse do Poder Concedente, ficando as benfeitorias existentes incorporadas ao imóvel ora concedido, independentemente de ação judicial, não cabendo à Concessionária qualquer indenização pelos serviços e materiais investidos na obra.

§ 2º A inobservância das obrigações tratadas neste artigo implica na imediata rescisão do Contrato de Concessão de Direito de Uso, perdendo o Concessionário toda e qualquer benfeitoria construída na área concedida, sem direito a qualquer indenização.

Art. 5º - O imóvel objeto da concessão de direito de uso não poderá ser alienado, transferido, cedido ou locado pela Concessionária, sob pena de rescisão automática do Contrato firmado.

Art. 6º - Toda e qualquer construção a ser erigida deverá ser submetida à apreciação e aprovação do Poder Executivo Municipal, exigindo-se, especialmente, a aprovação do Secretário Municipal de Planejamento.

Art. 7º - Vencido o período de vigência da concessão de direito de uso e cumpridas as condições e a obrigações descritas nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a doar a área de terreno a concessionária com as seguintes restrições:

I- durante o período de 05 (cinco) anos, contados da efetivação da doação, a Donatária somente poderá transferir o imóvel e as benfeitorias nele edificadas para outra sociedade de seu mesmo grupo empresarial, mediante autorização, por escrito, do Poder Executivo Municipal, desde que a sociedade do mesmo grupo econômico assuma todas as obrigações delineadas nesta lei, principalmente mantendo a atividade empresarial.

II- no caso de paralisação das atividades da Donatária ou suspensão de suas atividades por período superior a 6 (seis) meses, reverter-se-à ao Município o imóvel doado e todas as edificações nele erigidas, sem quaisquer ônus para o Poder Publico Municipal;

III- caso seja decretada a falência, dissolução ou extinção da donatária por qualquer forma, o imóvel doado por meio desta lei retornará imediatamente ao Patrimônio Municipal, sem que assista à donatária o direito a qualquer indenização ou retenção de benfeitorias; e

IV- a Donatária, desde que observada a legislação municipal e federal pertinente, poderá construir e/ ou fazer funcionar no mesmo imóvel outras unidades

industriais não poluentes, aumentando seu potencial produtivo, mediante prévia e expressa autorização, por escrito, do Poder Público Municipal.

Art. 8 º - Todas as despesas cartoriais decorrentes da execução desta lei serão custeadas pela sociedade Concessionária/Donatária.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 13 de fevereiro de 2009.

Fernando Antônio do Amaral

Secretário M. Gestão Pública

José Porfírio de Oliveira Filho

Prefeito Municipal